



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 907 DE 24 DE Setembro DE 2002.

*Sancionado
em 24/09/02*

Ementa: “Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) para reforço de saldo de dotações orçamentárias com Excesso de Arrecadação.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a presente:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa da Prefeitura Municipal de Mendes, à saber:

02. Prefeitura Municipal de Mendes		
02.02. Secretaria Municipal de Governo		
02.02.04. Administração		
02.02.04.122. Administração Geral		
02.02.04.122.0009. Administração Governamental		
02.02.04.122.0009.2.009000 – Manutenção da Unidade		
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo.....	R\$	2.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	20.000,00
02.02.04.126. Tecnologia da Informatização		
02.02.04.126.0013. Processamento de Dados		
02.02.04.126.0013.2.014000 – Manutenção do Setor de Processamento de Dados		
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	1.000,00
Total da Secretaria Municipal de Governo.....	R\$	23.000,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.03. Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
02.03.04. Administração
02.03.04.123. Administração Financeira
02.03.04.123.0009. Administração Governamental
02.03.04.123.0009.2.009000 – Manutenção da Unidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

3.3.90.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.....	R\$	3.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	15.000,00
02.03.09. Previdência Social		
02.03.09.271. Previdência Básica		
02.03.09.271.0002. Contribuição Previdenciária		
02.03.09.271.0002.2.002000 – Encargos com a Previdência Social		
3.1.90.13.00.0000 – Obrigações Patronais.....	R\$	20.000,00
Total da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.....	R\$	38.000,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes

02.04. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

02.04.15. Urbanismo

02.04.15.122. Administração Geral

02.04.15.122.0009. Administração Governamental

02.04.15.122.0009.2.009000 – Manutenção da Unidade •

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo..... R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 10.000,00

02.04.15.452. Serviços Urbanos

02.04.15.452.0022. Iluminação Pública

02.04.15.452.0022.2.023000 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo..... R\$ 3.000,00

02.04.15.452.0023. Água Potável

02.04.15.452.0023.2.024000 – Manutenção dos Serviços de Água

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo..... R\$ 10.000,00

3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 5.000,00

Total da Sec. M. de Obras, Serviços Públicos e Habitação..... R\$ 43.000,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes

02.07. Secretaria Municipal de Transportes

02.07.26. Transporte

02.07.26.122. Administração Geral

02.07.26.122.0009. Administração Governamental

02.07.26.122.0009.2.009000 – Manutenção da Unidade

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 2.000,00

Total da Secretaria Municipal de Transportes..... R\$ 2.000,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes

02.08. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

02.08.20. Agricultura		
02.08.20.122. Administração Geral		
02.08.20.122.0009. Administração Governamental		
02.08.20.122.0009.2.009000 – Manutenção da Unidade		
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo.....	R\$	1.000,00
Total da Secret. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente.....	R\$	1.000,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes		
02.15. Secretaria Municipal de Administração		
02.15.04. Administração		
02.15.04.122. Administração Geral		
02.15.04.122.0009. Administração Governamental		
02.15.04.122.0009.2.009000 – Manutenção da Unidade		
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo.....	R\$	3.000,00
3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$	2.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....	R\$	25.000,00
Total da Secretaria Municipal de Administração.....	R\$	30.000,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes		
02.16. Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico		
02.16.23. Comércio e Serviços		
02.16.23.695. Turismo		
02.16.23.695.0011. Promoção do Turismo		
02.16.23.695.0011.2.009000 – Manutenção da Unidade		
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo.....	R\$	1.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	5.000,00
Total da Sec. Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	R\$	6.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R\$ 143.000,00

Artigo 2º – O crédito de que trata o artigo anterior será compensado mediante recursos financeiros oriundos do provável excesso de arrecadação da Receita Corrente Líquida (RCL), para o exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 1.402.693,10 (hum milhão, quatrocentos e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e dez centavos), já demonstrado em ANEXO ÚNICO e balancetes de receita do período de janeiro à junho de 2002, na Lei Municipal nº 897/2002.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- I. Já foram utilizados R\$ 1.130.000,00 (hum milhão, cento e trinta mil reais) do saldo do excesso de arrecadação, na 1ª Lei supracitada, nº 897/2002;
- II. Saldo utilizado na presente Lei, R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais);
- III. Restando saldo de R\$ 129.693,10 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e dez centavos);

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições que lhe forem contrárias.

Prefeitura Municipal de Mendes-RJ, em 24 de setembro de 2002.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal